



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

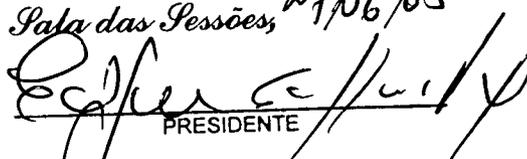
Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

INDICAÇÃO  
Nº 444/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 27/06/05  
  
PRESIDENTE

**Considerando** a necessidade de se promover ações sociais em nossa cidade, visando combater a fome e outros problemas advindo da ausência de recursos como a violência e vícios;

**Considerando** que, infelizmente, há áreas em nossa cidade que apresentam elevado índice de suscetibilidade social, motivo pelo qual necessitam de ações diretas e contínuas;

**Considerando** que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome possui o **Programa de Atenção à Família – PAIF** que é um serviço continuado de proteção social básica, desenvolvido nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), mais conhecidos como “Casas da Família”;

**Considerando** que estes centros ou “Casas da Família”, são espaços físicos localizados estrategicamente em áreas de pobreza, fornecendo atendimento socioassistencial e articulando os serviços disponíveis em cada localidade para aumentar a rede de proteção social básica;

**Considerando** que o PAIF fornece verbas advindas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com participação dos Municípios consoante programação ora anexada;

**Considerando** que o programa, implantado, viria ao encontro das necessidades de Pirassununga, trazendo inúmeros benefícios às famílias carentes e à sociedade de modo geral;

Nestas condições, **INDICO**, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de manter entendimentos com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para a implantação do Programa de Atenção Integral da Assistência Social (CRAS) visando promover as famílias carentes do Município.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005.

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Vereadora

# **PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF**

**INSTRUÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS  
2004**



**Ministério do  
Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome**



**PATRUS ANANIAS DE SOUZA**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**

Secretária Nacional de Assistência Social

**SIMONE APARECIDA DE ALBUQUERQUE**

Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social

**HELENA FERREIRA DE LIMA**

Coordenadora de Gestão do Departamento de Proteção Social Básica

**EQUIPE TÉCNICA PAIF**

Cristiane de Oliveira Ferreira

Eleuza Rodrigues Paixão

Ivonete Alves de Paiva

Maristela Alves dos Reis

Telmara de Araújo Galvão

**ESTAGIÁRIAS PAIF**

Núbia Rocha Vieira

Lívia Reis de Souza

# Apresentação

## ***O PAIF como estratégia de Implementação do Sistema Único da Assistência Social***

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atento à inserção da sua área de competência no conjunto das prioridades do Governo Lula, prioriza o compromisso em fazer dos processos de inclusão social e de redistribuição da renda a via concreta de transformação da sociedade brasileira em direção à justiça social. A Assistência Social, como política pública, participa de forma efetiva para assegurar prioridade aos setores mais vulneráveis da população, buscando a inclusão de mais de 50 milhões de brasileiros que, excluídos do mercado formal de trabalho, vivem em precárias condições sócio-econômicas, demandando a proteção social que deve ser garantida pelo sistema de direitos socioassistenciais.

Nesta perspectiva, a construção do Sistema Único da Assistência Social -SUAS representará a efetivação do compromisso com o paradigma da universalização do direito à proteção social fundada na cidadania, superando as idéias tutelares e de assistencialismo, almejando a construir uma política pública de direção universal e de direito de cidadania e significando a expressão de compromissos confiáveis, pois trata-se de um sistema constituído com base em financiamento e metas reais, compatíveis com as necessidades mais fundamentais da população, definidas democraticamente nos fóruns de proposição e controle social. Com o SUAS, o governo terá condições de atuar de forma mais integrada com as políticas setoriais, bem como com as diferentes esferas da administração pública, assumindo compromissos de co-responsabilidade e co-financiamento no desenvolvimento de ações voltadas para a inclusão social e diminuição de desigualdades.

A construção do SUAS objetiva superar o modelo de programas impostos de cima para baixo, considerando as necessidades reais e específicas e valorizando as potencialidades locais. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem o intuito de ampliar a rede de assistência social brasileira.

O SUAS torna-se uma proposta possível devida a alta capilaridade institucional descentralizada que fora alcançada, pela política de assistência social, com a implementação de secretarias próprias, conselhos municipais e conferências, na grande maioria dos municípios e em todos os estados da federação.

A construção do SUAS contemplará o conjunto de serviços, programas e projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados por órgãos e instituições públicas (federais, estaduais e municipais) da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público e organizações registradas no CNAS, portadoras do CEBAS.

O SUAS pretende ter como base de suas ações o princípio da territorialização, ou seja, tendo o recorte do território local enquanto espaço privilegiado para organização de um novo aparato governamental, em termos de planejamento e execução das políticas sociais, visa tornar o conjunto de iniciativas no campo da proteção social mais articuladas, potencializadas e eficazes na garantia de direitos e na tarefa de redistribuição de renda nesse país. Visa a reorganização do processo de implementação de benefícios socioassistenciais de transferência de renda, como o benefício de prestação continuada – BPC e os demais benefícios e prevê a composição de uma única rede de serviços, com a definição pública e governamental de porta de entrada para a política pública, cuja composição contará com a rede socioassistencial básica e com a rede socioassistencial especializada.

A rede de serviços socioassistenciais deverá ser organizada por nível de complexidade, pela distribuição territorial, abrangência e especialização do atendimento, garantindo a hierarquização dos serviços por nível de complexidade, distribuídos pelos entes governamentais, conforme caracterização do atendimento demandado e a distribuição na participação do financiamento, tendo em vista os recursos necessários.

Ao propor a implantação do **PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF**, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contribui efetivamente para a construção do Sistema Único da Assistência Social, garantindo direitos sociais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social, priorizando ações e investimentos que tenham com centralidade, a família, fortalecendo o processo de descentralização político-administrativo.

O **PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF** terá como seu núcleo físico de referência o **Centro de Referência da Assistência Social** que será um espaço privilegiado para o acompanhamento das famílias e segmentos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes o apoio necessário à superação de suas dificuldades e constituindo-se como a “porta de entrada” para a rede socioassistencial básica local, promovendo sua organização e potencializando suas ações.

Com a implementação do PAIF, o gestor local define os grupos familiares e segmentos vulneráveis, seu território e as necessidades da sua rede socioassistencial básica local, tendo a possibilidade de aplicar os recursos previstos no âmbito do PAIF, segundo suas necessidades.

O PAIF apresenta-se, portanto, como um importante serviço de referência da assistência social e pode, se potencializado, contribuir para a ampliação do acesso à rede de proteção social local e conseqüentemente, aos direitos sociais.

**MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**  
Secretária Nacional de Assistência Social

## **Objetivo Geral**

Contribuir para a efetivação da Política de Assistência Social como política pública garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades e exclusão social, tendo a família como unidade de atenção para a concepção e a implementação de programas, projetos e serviços.

## **Objetivos Específicos**

- I – contribuir para superar a abordagem fragmentada e individualizadora dos programas tradicionais;
- II – garantir a convivência familiar e comunitária dos membros das famílias;
- III – contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias e seus membros;
- IV – viabilizar a formação para a cidadania;
- V - articular e integrar ações públicas e privadas em rede;
- VI – colaborar com a descentralização político-administrativa.

## **Diretriz**

Adotar a família como unidade de atenção, valorizando:

- I – heterogeneidades;
- II - as particularidades de cada grupo familiar;
- III - o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Entende-se por família todo núcleo de pessoas que convive em determinado lugar, durante um período de tempo, e que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos ou de solidariedade.

## **Público-Alvo**

Será priorizado o atendimento das famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CAD-ÚNICO, das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa-Família ou Benefício de Prestação Continuada – BPC que necessitem de atenção básica.

## Eixos Estruturantes do PAIF

### 1. Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Define-se como Centro de Referência da Assistência Social uma unidade de Assistência Social, responsável por prestar um serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco e exclusão social.

#### 1.1 - Operacionalização

O CRAS deverá ser instalado em local de fácil acesso para a população usuária, preferencialmente, próxima à área geográfica priorizada para desenvolvimento das ações no âmbito do PAIF.

Espaço Físico - compreende três ambientes, com funções bem definidas, além das áreas convencionais de serviços:

Uma recepção;

Uma sala, ou mais, reservada para entrevistas;

Um salão para reuniões com grupos de famílias, trabalho socioeducativo e atividades de articulação e integração da rede intersetorial de serviços.

Os municípios são responsáveis pela disponibilização dos espaços físicos para o funcionamento dos centros, pela estrutura logística assim como pelos serviços de manutenção.

Equipe Técnica – será exclusiva e capacitada para desenvolver o acompanhamento psicossocial às famílias. A Equipe deve estar apta a estabelecer estratégias promocionais que favoreçam a inclusão social e exercício da cidadania. Esta equipe deverá ser composta por profissionais selecionados pelos municípios, assim dimensionados pela categoria profissional:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Até 200 famílias</b>	<b>De 201 a 300 famílias</b>	<b>Carga Horária</b>
Assistente Social	1	2	30 hs semanais
Psicólogo	1	2	30 hs semanais
Auxiliar Administrativo	1	2	40 hs semanais

Cada centro deverá ter um coordenador que poderá ser um dos integrantes da equipe exercendo a função, ou um técnico do órgão local (Secretaria de Assistência Social ou equivalente). Esta equipe poderá ser ampliada através da incorporação de outros profissionais de áreas afins e estagiários de Serviço Social e Psicologia como co-financiamento da prefeitura.

#### 1.2 - Processo de Trabalho

A equipe técnica do PAIF, em articulação com as demais instâncias da área social, no Município, incluindo o Conselho Municipal de Assistência Social e os demais Conselhos de Direitos das políticas setoriais, deverá considerar as principais demandas sociais da população e as diretrizes e prioridades definidas para a implementação da Política Municipal de Assistência Social.

### **O acompanhamento psicossocial compreenderá as seguintes atividades:**

- cadastramento das famílias (priorizadas como público-alvo do PAIF) para a inclusão no PAIF;
- levantamento e identificação de necessidades das famílias;
- atendimentos psicossociais individuais e em grupos, promovendo a restauração, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e possibilitando o desenvolvimento das competências familiares e de protagonismo social;
- visitas domiciliares;
- elaboração do Plano de Ação Promocional em conjunto com a família;
- coordenação do trabalho sócio-educativo com as famílias;
- encaminhamento qualificado à rede intersetorial de serviços;
- acompanhamento e avaliação do atendimento na rede;
- controle estatístico do atendimento;
- registro das informações.

O processo de articulação, integração e potencialização da rede socioassistencial compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- cadastramento das instituições que desenvolvam programas, projetos e serviços assistenciais e intersetoriais;
- visita e avaliação dos programas, projetos e serviços oferecidos, com vistas à inclusão das famílias;
- assessoramento às instituições quanto:
  - à inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida;
  - padrões de qualidade dos serviços;
  - fontes de financiamento;
  - legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado de registro e de certificado de fins filantrópicos;
- promoção da articulação e integração das ações, através da constituição de Fóruns Não Governamentais, que assegurem a representatividade da sociedade civil nos Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselhos de Direitos das Políticas Setoriais, Comissão Municipal de Emprego e Conselhos Deliberativos do Orçamento Participativo;
- planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas e co-financiadas no âmbito do PAIF.

## **2 - Potencialização da Rede Socioassistencial Básica**

A rede de serviços socioassistenciais básicos é o conjunto de programas, projetos e serviços, prestados pelas instituições públicas e privadas que atuam nos municípios, configurando um sistema articulado de ações de atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos, voltados a colaborar com a inclusão social.

O gestor local, com o respaldo do Conselho Municipal de Assistência Social, definirá quais entidades, públicas ou privadas – legalmente constituídas e sem fins lucrativos-, receberão recursos previstos no âmbito do PAIF para a Potencialização da Rede. As entidades sugeridas prestarão serviços, atendendo às demandas das famílias e seus membros, acompanhados no Centro de Referência da Assistência Social.

## **Financiamento das ações no âmbito do PAIF**

O valor de referência utilizado como base de cálculo para o financiamento do Governo Federal será de R\$ 30,00 por família atendida no Centro de Referência da Assistência Social.

No âmbito do PAIF poderão ser financiados pelo Governo Federal:

- o custeio da equipe técnica do Centro de Referência em até 50% do valor total do convênio do município com o Governo Federal;
- a realização de ações em parceria com órgãos públicos municipais ou organismos não-governamentais, com o respaldo do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de transferência, através de instrumento jurídico próprio (Termo de Convênio, Termo de Compromisso etc.) e dos recursos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos e Serviços Assistenciais, em benefício das famílias e seus membros atendidos nos Centros de Referência, dentro das seguintes linhas de ação:

**Programas e Projetos de Enfrentamento da Pobreza** – que compreendam o investimento econômico e social nos grupos populares para elevação do padrão de qualidade de vida, através da articulação e da participação das demais políticas públicas, conforme disposto nos Artigos 25 e 26 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

**Programas e Projetos de Geração de Trabalho e Renda** – em articulação com as demais políticas públicas da área, para complementação da renda familiar e a autonomia das famílias visando a criação de grupos de trabalho, cooperativas e centros profissionais públicos.

**Atenção ao Idoso** – potencialização de Espaços de Convivência, geração de emprego e renda etc.

**Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência** – ações de reabilitação na comunidade, geração de emprego e renda etc.

**Crianças de 0 a 06 anos** – através de espaços de resgate de brincadeiras entre pais e filhos ou outras ações de assistência social voltadas para este público-alvo. **O financiamento de creches não será possível, conforme disposto no Artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

**Atenção a Crianças de 07 a 14 anos** – por meio de ações sócio-educativas.

**Atenção a Adolescentes e Jovens de 15 a 24 anos** – através do incentivo à promoção do protagonismo juvenil, centros de informação e educação para o trabalho.

**Atenção à Mulher** – através de centros de orientação, atendimento psicológico, social e jurídico etc.

**Atenção à Dependência Química** – em articulação com as políticas públicas de saúde e educação, através de ações preventivas.

## **Critérios para Habilitação ao Convênio PAIF**

Para a celebração de convênios com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, os projetos apresentados para a obtenção de apoio financeiro, deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Estar em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, no que se refere às estratégias e diretrizes e com as Políticas Específicas;
2. Estar habilitado para gestão municipal nos termos da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB, Capítulo VII;
3. Atender exclusivamente os destinatários da Política de Assistência Social, ou seja: indivíduos ou segmentos populacionais urbanos ou rurais em condições de vulnerabilidade, em condições de desvantagem pessoal e/ou em situações circunstanciais e conjunturais;
4. Estar adimplente com a União;
5. Apresentar a documentação necessária à instrução do processo do Convênio PAIF/ 2004 nos prazos estabelecidos pelo MDS;
6. Existir disponibilidade de recursos na Lei Orçamentária Anual do proponente.
7. Comprometer-se com a aplicação de recursos próprios em contrapartida assim discriminada:

Disponibilização e manutenção de infra-estrutura para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (Ex. material de expediente, taxas de água, luz, telefone e outros, transporte e combustível para deslocamento da equipe técnica, pagamento de profissionais etc.)

## ANEXO I

### Conceitos Básicos

**Ação:** especificação das atividades previstas para a execução de programas, projetos, ou eventos que, se atingidas, propiciarão a conclusão do objeto de um convênio.

- a. **Concedente:** é o órgão ou a entidade da administração Pública federal direta, ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do Convênio.
- b. **Convenente:** é a pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento de duração certa, mediante a celebração de convênio.
- c. **Convênio:** instrumento específico que disciplina as transferências de recursos públicos para o desenvolvimento do e que tenha como partícipes, de um lado a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e de outro, o Governo do Distrito Federal, os Estados, os Municípios, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, as Autarquias, as Fundações, de qualquer esfera do Governo, e as demais entidades de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização de programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos com duração certa, com objeto definido, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação.
- d. **Equipamentos:** (Despesas de Capital ou Investimento) os itens de uso permanente, a saber, aqueles que, em razão de seu uso constante, e da definição da Lei no 4.320/64 não perdem a sua identidade física, mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, tais como: mobiliário; instrumentos de trabalho; equipamentos elétricos e eletrônicos.
- e. **Etapa/Fase:** é o desdobramento de cada meta de um convênio.
- f. **Executor:** órgão da administração Pública Federal direta, autárquica ou funcional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera do Governo ou entidade particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- g. **Interveniente:** é o órgão ou entidade de direito público ou privado que participa do convênio, dando sua anuência e/ou assumindo obrigações distintas daquelas específicas do concedente, convenente, ou órgão executor.
- h. **Materiais de Consumo:** (Despesas Correntes ou Custeio) os itens de consumo, a saber, aqueles que, em razão do seu uso constante e da definição da Lei no 4.320/64, perdem normalmente sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada há dois anos, tais como gêneros alimentícios, utensílios domésticos, vestuário, materiais pedagógicos, materiais de expediente.
- i. **Meta:** é a parcela quantificável do objeto.
- j. **Objeto do Convênio:** descrição detalhada, clara, objetiva e precisa do que se pretende atingir ao final da execução do instrumento celebrado, os benefícios e os resultados a serem alcançados.
- k. **Pagamento de Serviços de Terceiros:** (Despesas Correntes ou Custeio) o efetuado com pessoa física e/ ou jurídica prestadora de serviços (instrutores, monitores, serviços), somente no período de execução do projeto, sem caracterizar vínculo empregatício.
- l. **Plano de Trabalho:** é o instrumento programático e integrante do Termo de Convênio a ser celebrado, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de execução (meta, etapa e fase) e de desembolso e outras informações necessárias ao bom desempenho do convênio.

- m. **Prazo de Execução:** período determinado para a execução das metas propostas no Plano de Trabalho.
- n. **Prazo de Vigência:** compreende o prazo de duração do convênio, que deverá ser de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas. O conveniente terá até 60(sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final, contados do término da vigência do instrumento.
- o. **Projeto Básico:** é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou o serviço, objeto do convênio, sua viabilidade técnica, metodologia de execução, o custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo observar as disposições contidas no inciso XXXX do art. Lei. 8.666/93, com suas alterações, bem como a justificativa para a celebração do convênio,
- p. **Proponente:** é a pessoa jurídica de direito público ou privado que propõe à Administração Federal a execução de programa, projeto, atividade ou evento, mediante a apresentação do respectivo Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico.
- q. **Termo Aditivo:** instrumento jurídico que modifica o Convênio. Essa modificação presta-se a acrescentar, alterar ou excluir condições durante a vigência de um Convênio já celebrado, mantendo-se inalterado o seu objeto.
- r. **Termo de Convênio:** instrumento de formalização de um convênio, no qual são pactuadas as responsabilidades dos partícipes
- s. **Transferência de Recursos:** expressão usada de forma genérica para informar que, em decorrência de um convênio, a Administração Federal comprometerá suas dotações orçamentárias e repassará o recurso financeiro correspondente ao conveniente.
- t. **Unidade Gestora:** unidade orçamentária ou Administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular está sujeito a Tomada de Contas Anual, conforme disposto nos artigos 81 e 82, do Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967.

## ANEXO II

### Planilha de Aplicação de Recursos

#### SERVIÇOS DE TERCEIROS

Categoria	Quantidade	Carga Horária semanal	Valor R\$ (mensal)	Valor R\$ (ano)
Assistente Social				
Psicólogo (a)				
Total				

#### POTENCIALIZAÇÃO DA REDE (EM CUSTEIO)

Instituição a ser beneficiada	Programa/ Projeto/ Serviço	Público-Alvo	Ações a serem desenvolvidas	Meta	Valor Anual (total) a ser repassado
Total					

### POTENCIALIZAÇÃO DA REDE (EM INVESTIMENTO)

Obs.: Esta planilha só deverá ser preenchida caso o Município tenha previsto no planejamento das ações do respectivo convênio a aquisição de equipamentos (material permanente) para as entidades da rede, potencializadas com recursos do PAIF.

Instituição a ser Beneficiada	Descrição do(s) Equipamento(s)	Valor
Total		

### CONTRAPARTIDA

Ação/Aplicação	Valor
Total	

## ANEXO III – Da Composição do Processo

O proponente apresentará o projeto acompanhado da documentação exigida no presente manual, dando entrada no **Setor de Protocolo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, CEP 70.054-900 - Brasília/DF.

### 1 Documentos necessários

Para a completa instrução dos processos em 2004, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

1. **Ofício de Solicitação:** versão original, assinada pelo proponente (governador, prefeito, ou secretário estadual/municipal, desde que disponha de delegação de competência formal), encaminhado ao titular do MDS, indicando claramente o objeto a ser executado.
2. **Plano de Trabalho:** original devidamente preenchido e assinado (Anexo I).
3. **Projeto Técnico Social:** orientações quanto a sua elaboração poderão ser solicitadas à Secretária de Política de Assistência Social/Departamento de Desenvolvimento da Política de Assistência Social.
4. **Ato do Conselho de Assistência Social:** (resolução, declaração, ata de reunião ou outro documento similar) avaliando o projeto e se comprometendo a exercer o controle social.
5. **Cópia da Lei Orçamentária/2004:** indicando a existência de crédito para a área da assistência social, conforme disposto na Lei no 9.720, de 30/11/98, à qual se acresce o Parágrafo Único ao Art. 30, da Lei no 8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
6. **Cópia do CPF** do Proponente.
7. **Cópia da Carteira de Identidade** do Proponente
8. **Cópia do Termo de Posse** do Proponente.
9. **Cópia do Cartão** do CNPJ do Proponente.
10. **Balanco Sintético** do exercício anterior (2003).
11. **Planilhas de Aplicação dos Recursos:** para projeto que envolva aquisição de equipamentos, material de consumo e/ou serviços de terceiros. O Proponente deverá apresentar as planilhas do valor total do projeto, incluindo as despesas relativas ao Concedente e ao Proponente.  
**Aquisição de Equipamentos:** especificar os equipamentos, os quantitativos, o valor unitário e o valor global;  
**Aquisição de Materiais de Consumo:** especificar os materiais, o quantitativo, o valor unitário e o valor global;
12. **Pagamento de Serviços de Terceiros (pessoa física e/ou jurídica):** especificar as categorias funcionais, número de profissionais necessários por categoria, o custo/profissional/mês e o custo total, bem como o serviço a serem adquiridos, se for o caso, indicando o quantitativo, custo unitário e custo total.

13. **Declaração quanto à compatibilidade entre os preços apresentados e os praticados no mercado local:** para projeto que envolva Aquisição de Equipamentos, Material de Consumo e/ou Serviços de Terceiros (Anexo IV).

## 2. Formalização do instrumento

A proposta deve ser analisada e aprovada sob o ponto de vista técnico pela Secretária de Política de Assistência Social/Departamento de Desenvolvimento da Política de Assistência Social, através de suas Gerências Técnicas e/ou pelo Setor de Engenharia, quando envolver obras.

A formalização só se efetivará após a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Concedente, a assinatura pelas partes (*Concedente e Proponente*) do Termo de Convênio e a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União, procedimentos que permitirão a posterior transferência de recursos financeiros para a execução do projeto.

### 2.1 Execução do Projeto

O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do projeto deve ocorrer em estrita observância ao constante no Plano de Trabalho parte integrante do Termo de Convênio, Projeto Técnico Social e Planilhas de Aplicação dos Recursos.

O Conveniente deverá observar, na contratação de serviços ou na aquisição de bens vinculados à execução do objeto, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos e o disposto na Instrução Normativa nº 01/97/Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações.

O Conveniente se obrigará a facilitar a supervisão e a fiscalização do Concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

O Concedente exercerá a função fiscalizadora, dentro do prazo de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurando a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

O Conveniente dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle do Poder Executivo Federal, Assessoria de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do seu corpo técnico, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria.

É vedada, em conformidade com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15/01/97, a realização de despesas com:

- a. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgão ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- b. Taxa de administração, gerência ou similar;
- c. Em finalidade diversa da estabelecida no Instrumento pactuado e em seu respectivo Plano de Trabalho;

- d. Com data anterior ou posterior ao prazo de execução estabelecido;
- e. Taxas bancárias, multas, juros ou correções, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f. Com clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,
- g. Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **2.2 Prazo de Execução**

Deve ser definido com a maior precisão possível, atentando-se para o prazo efetivamente necessário à consecução do objeto, aí previstas e computadas todas as variáveis que poderão vir a interferir na operacionalização, causando atrasos ou comprometimentos no alcance dos objetivos, tais como questões climáticas, procedimentos licitatórios etc.

## **2.3 Vigência do Instrumento**

A vigência do Termo de Convênio compreende o período indicado no Plano de Trabalho para a execução do projeto, acrescido de 60 (sessenta dias) para a apresentação da Prestação de Contas Final, em conformidade com o constante da *Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF, de 15/01/97*.

## **2.4 Prorrogação "De Ofício"**

O Concedente, de acordo com o *inciso IV, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/STN/MF*, se obriga a prorrogar "de ofício" a vigência (o prazo de execução e, conseqüentemente o de apresentação da prestação de contas) do instrumento pactuado, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. Este dispositivo aplica-se quando os recursos forem transferidos em duas ou mais parcelas, pois a vigência (prazo de execução mais o de prestação de contas final), só tem início a partir do recebimento dos recursos por parte do Conveniente.

## **2.5 Dos Rendimentos da Aplicação Financeira**

Serão obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado, dentro do prazo de execução, estando sujeitos às normas e condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos e NÃO poderão ser computados como contrapartida, devida pelo Conveniente.

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão e, havendo saldo de aplicação financeira este deve ser restituído ao Órgão Concedente ou ao Tesouro Nacional.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PLANO DE TRABALHO 1/3

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J			
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
Endereço				CEP	

**2 - OUTROS PARTICÍPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR**

Nome		C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável		Função	CPF
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula
Endereço		Cidade:	C.E.P.

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início ALR	Término X meses ALR
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

7 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no Art. 42 da Lei n.º 10.707 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 30/07/2003; 2 – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a \_\_\_\_\_% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Unidade \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho n.º \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_; e 3 - Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local e Data Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

\_\_\_\_\_

Local e Data Concedente

## ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

### INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO:

#### 1 - Dados Cadastrais

- **Órgão/Entidade Proponente** – Registrar o nome do órgão Proponente.
- **CNPJ** – Registrar o número de inscrição do Proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- **Endereço** - Registrar o endereço completo do Proponente (rua, número, bairro).
- **Endereço Eletrônico (e-mail)** – Registrar o endereço eletrônico do Proponente.
- **Cidade** - Registrar o nome da cidade onde esteja situado o Proponente.
- **UF** – Registrar a sigla da unidade da federação a qual pertença o Proponente.
- **DDD/Telefone e Fax** - Registrar o código DDD e os números do telefone e fax do Proponente.
- **CEP** – Registrar o código do endereçamento postal do Proponente.
- **EA** - Registrar a esfera administrativa (federal, distrital, municipal) a qual pertença o Proponente.
- **Agência** - Indicar o código da agência do Banco do Brasil visando abertura, por parte deste Ministério, da conta específica para movimentar os recursos do projeto.
- **Praça de Pagamento** - Indicar o nome da cidade onde se localize a agência.
- **Nome do Responsável** - Registrar o nome.
- **CPF** - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **CI/Órgão Expedidor** - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
- **Cargo** - Registrar o cargo do responsável.
- **Função** - Indicar a função do responsável.

#### 2 - OUTROS PARTICIPES

Preencher quando houver.

#### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

- **Título do Projeto** – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF
- **Identificação do Objeto** – Instalação do Centro de Referência da Assistência Social
- **Período de Execução:** Início - Após assinatura do Termo de Convênio  
Término - "X meses ARR" (Após Recebimento dos Recursos)
- **Justificativa da Proposição** - Descrever com clareza e sucintamente, ou seja, respeitando o espaço reservado para tal, na folha 1/3 do Plano de Trabalho, as razões que levaram à solicitação do programa, evidenciando os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica, metas físicas etc.

#### 4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO/META

- **Meta** – Indicar o desdobramento do objeto em realizações físicas de acordo com as unidades de medida preestabelecidas.
- **Etapa/Fase** – indicar cada uma das ações em que se divide uma meta.
- **Especificação** - Repetir o registrado no item Descrição do Projeto, no campo - Identificação do Objeto da folha 1/3.

- **Indicador Físico** - Registrar a quantificação física do objeto a ser executado (m<sup>2</sup>; pessoas beneficiadas; ou outra unidade de mensuração).
- **Duração** - Repetir o registrado no item Descrição do Projeto, no campo - Período de Execução da folha 1/3.

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua conseqüente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- **Natureza da Despesa** - Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
- **Código/Especificação** - Registrar o código referente a cada elemento de despesa, e o elemento de despesa correspondente a cada código, ou seja:

### . DESPESAS DE CAPITAL

*Registrar no Concedente:*

**44.30.41** – Investimento/Transferência a Estados e ou ao Distrito Federal/Contribuição.

**44.40.41** – Investimento/Transferência a Municípios/Contribuição.

### . DESPESAS CORRENTES

*Registrar no Concedente:*

**33.30.41** - Outras Despesas Correntes/Transferência a Estados e ao Distrito Federal/Contribuição.

**33.40.41** - Outras Despesas Correntes/Transferência a Municípios/Contribuição.

- **Total** - Registrar o valor do recurso solicitado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e logo abaixo registrar o valor do recurso a ser aplicado pelo Proponente através da contrapartida.
- **Concedente** – Registrar o valor dos recursos solicitados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- **Proponente** – Registrar o valor dos recursos a serem aplicados pelo Proponente como contrapartida. O valor da contrapartida será calculado sobre o valor solicitado.
- **Total Geral** – Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Proponente.

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **Concedente** - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses. (Não Preencher)
- **Proponente** - Este campo refere-se ao valor da Contrapartida, devendo ser preenchido de acordo com o desembolso do Proponente, constante do cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses. (Não preencher)

## 7 - DECLARAÇÃO

Os campos do item "2" (dois) deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, pelo Proponente, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, e o artigo 41 da Lei nº 10.524 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 25/07/2002.

*Observação:* deverá ainda constar local, data e assinatura do Proponente.

## **ANEXO V**

### **CONTRAPARTIDA/ PERCENTUAIS**

#### **CONTRAPARTIDA**

De acordo com o previsto no artigo 42, da Lei n.º 10.707/2003, as transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do Convenente, de que existe previsão de contrapartida na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, não podendo ser alocada através de bens e serviços economicamente mensuráveis em conformidade com o Art. 25, Parágrafo Primeiro, Inciso 4, Alínea D, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000, Art. 42 da Lei 10.707 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 31/07/2003 e na Portaria nº 71, de 30 de março de 2004, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome publicada no Diário Oficial da União, 31 de março de 2004.

#### **LIMITES PARA A CONTRAPARTIDA**

I - no caso dos Municípios:

- a) 3 (três) e 8 (oito) por cento, para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- b) 5 (cinco) e 10 (dez) por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;
- c) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas da ADENE, da ADA e na Região Centro-Oeste; e
- b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

#### **REDUÇÕES DE CONTRAPARTIDA**

A contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social este Ministério que beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias do Programa "Fome Zero", os constantes na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e aqueles que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente reconhecido, por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem (inciso II, § 2º do art. 42 da Lei n.º 10.707, de 31/07/2003) e de acordo com o disposto na Portaria nº 71, de 30 de março de 2004, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome publicada no Diário Oficial da União, 31 de março de 2004, será:

#### **I – Para os Municípios**

- a) Municípios contemplados com o Programa Fome Zero: 1% (um por cento) ;
- b) Municípios que até a edição da Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004, eram atendidos pelo Programa "Comunidade Ativa" do "Comunidade Solidária".
  - i. com até 25.000 (vinte e cinco mil) mil habitantes: 2% (dois por cento);
  - ii. com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) mil habitantes: 4% (quatro por cento).

- c) Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e no Centro-Oeste: (dois por cento) 2%;

## **II – Para os Estados e o Distrito Federal**

Quando a transferência voluntária beneficiar, exclusivamente, os Municípios incluídos nos bolsões de pobreza, identificadas como áreas prioritárias do programa Fome Zero, constantes da Lei Complementar nº94 e que eram atendidos pelo Programa Comunidade Ativa da Comunidade Solidária, condição que será explicitada no ato de formalização da transferência:

*Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e no Centro-Oeste: (dois por cento) 2%; Demais Municípios: (quatro por cento) 4%*

**III – Para os Municípios que se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade pública**, formalmente reconhecida por ato Governo Federal, e durante o período que esta subsistir: de 1% (um por cento).

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS**

Declaro para os devidos fins junto a esse Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que os preços constantes nas Planilhas de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

/ / 2004.

---

Assinatura

## **ANEXO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Manual dos procedimentos para a apresentação de Prestação de Contas está disponível na Internet, no endereço: [www.desenvolvimentosocial.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.gov.br) no link, Fundo Nacional de Assistência Social, Sistemática de Financiamento da Assistência Social - 2004, Prestação de Contas.

O Convenente, na forma estabelecida na legislação vigente, apresentará a prestação de contas no total dos recursos recebidos e da contrapartida, constituída da seguinte documentação:

- 1) Relatório de cumprimento do objeto;
- 2) Cópia do Plano de Trabalho;
- 3) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado e seus Aditivos, se for o caso;
- 4) Relatório de Execução Físico-financeira;
- 5) Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- 6) Relação de pagamentos;
- 7) Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- 8) Conciliação bancária, quando for o caso;
- 9) Cópia do extrato da conta bancária específica, demonstrando toda a movimentação dos recursos;
- 10) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras e serviços de engenharia;
- 11) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso, através de DARF; e
- 12) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento legal, quando o Convenente pertencer à Administração Pública.

#### **OBSERVAÇÕES:**

No caso de convênio com três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela, ficará condicionada à apresentação da Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens "d a l" e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a Prestação de Contas Total dos recursos recebidos.

Quando o órgão integrar a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de juntar à sua prestação de contas os documentos pertinentes às letras "f, g, h e i".

O recolhimento de recursos não aplicados se processará através de depósito na conta \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_ do Banco do Brasil S/A, código do depósito \_\_\_\_\_.

Considerando que a vigência do convênio será definida pelo período de execução do objeto, contados a partir do recebimento dos recursos, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de contas, esta será efetuada até o último dia da vigência do convênio.